



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unai - MG, CEP: 38.610-066.

CNPJ:19.783.570/0001-23.

MANIFESTAÇÃO CONTROLE INTERNO

UNAÍ/MG, 16 de abril de 2025.

A Assessoria de Controle Interno da Câmara Municipal de Unai,

Considerando apresentação de prestação de contas de adiantamento (ID. 383350) da Servidora Fernanda Souza Duque, para o pagamento de inscrições de 3 servidores, incluindo a mesma, no 1º Congresso on line de Licitações para Câmaras, promovido pela Unievo-A Universidade da Evolução, com a apresentação dos comprovantes de pagamentos dos seguintes títulos:

n.º 32403, no valor de R\$ 39,90 pago à Empresa Eduzz Tecnologia Ltda, por Fernanda Souza Duque;

n.º 32405, no valor de R\$ 39,90 pago à Empresa Eduzz Tecnologia Ltda, por Fernanda Souza Duque;

n.º 32404, no valor de R\$ 39,90 pago à Empresa Eduzz Tecnologia Ltda, por Fernanda Souza Duque;

Considerando o art. 18 da Resolução 618/2024 que cita que:

"Art. 18. O órgão de controle interno emitirá parecer acerca da regularidade da prestação de contas nos processos de adiantamento."

ATESTA A INTEGRIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ADIANTAMENTO RECEBIDO PELA SERVIDORA FERNANDA SOUZA DUQUE

Cumpre ressaltar que a manifestação do Controle Interno não supre a necessidade de manifestação da Chefia de Contabilidade, inclusive também em relação à prestação de contas das diárias recebidas para viagem conforme trecho do capítulo VIII da Lei 1.375 de 1991, que regulamenta a concessão de adiantamentos no município:

"CAPÍTULO VIII

Das Disposições Finais

Art. 36. Caberá ao Setor de Contabilidade a tomada de contas dos adiantamentos.

Art. 37. Recebidas as prestações de contas conforme dispõe o art. 34, o Setor de Contabilidade verificará se as disposições da presente Lei foram inteiramente cumpridas, fazendo as exigências necessárias e fixando prazos razoáveis para que os responsáveis possam cumpri-la.

Art. 38. Se as contas forem consideradas em ordem, a chefia do Setor de Contabilidade certificará o fato no local apropriado do documento mencionado no inciso II do art. 38.

Art. 39. Com o parecer do Setor de Contabilidade o processo será encaminhado diretamente ao chefe do Poder Executivo, ou do Legislativo quando for o caso, para aprovação ou não aprovação das contas, voltando ao Setor de Contabilidade para as seguintes providências:

I - no caso de as contas terem sido aprovadas:

a) baixar a responsabilidade inscrita na conta responsáveis por adiantamento do Ativo Financeiro;

b) convidar o responsável para tomar ciência, no próprio processo;

c) arquivar o processo de prestação de contas apenas ao processo que autorizou o adiantamento, em local seguro onde ficará à disposição do Tribunal de Contas, ou do Conselho de Contas, quando for o caso;

II - na hipótese da aprovação das contas condicionada a determinadas exigências:

a) providenciar o cumprimento das exigências determinadas;

b) adotar as medidas indicadas no inciso anterior;

III - não tendo sido aprovadas as contas seguir a orientação determinada pelo Prefeito"

JOSÉ CARLOS DA COSTA
ASSESSOR DE CONTROLE INTERNO





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unai - MG, CEP: 38.610-066.

CNPJ:19.783.570/0001-23.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSÉ CARLOS DA COSTA - ASSESSOR DE CONTROLE INTERNO**, CPF: 733.48*.**6-*7 em 16/04/2025 16:27:43, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1646.4W27.143H.656Z.3605, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: 387.366 - Tipo de Documento: **MANIFESTAÇÃO CONTROLE INTERNO**.

Elaborado por **JOSÉ CARLOS DA COSTA**, CPF: 733.48*.**6-*7, em 16/04/2025 16:27:43, contendo 459 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 16R7.3A27.3434.1584.6101

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>

